

ATOS

PORTARIA TRE-SP N. 121/2025

Regulamenta o critério e o procedimento para a lotação, no âmbito do TRE-SP, de candidatas e candidatos aprovados no concurso público nacional unificado da Justiça Eleitoral, durante o prazo de validade previsto no respectivo Edital n. 1 - CPNUJE, de 27 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.724, de 10 de outubro de 2023, que estabelece as normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no item 4.2 do edital do concurso público nacional unificado da Justiça Eleitoral (CPNUJE) para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de analista judiciário e de técnico judiciário - Edital n. 1 - CPNUJE, de 27 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI n. 0016250-64.2025.6.26.8000;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar o critério e o procedimento para a lotação, no âmbito do TRE-SP, de candidatas e candidatos aprovados no concurso público nacional unificado da Justiça Eleitoral, durante o prazo de validade previsto no respectivo Edital n. 1 - CPNUJE, de 27 de maio de 2024, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeitos deste normativo, considera-se:

I - lotação: unidade na qual a servidora ou o servidor desenvolve suas atividades quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeada ou nomeado;

II - perfil profissional: corresponde ao currículo, que reúne a formação acadêmica, experiências profissionais, conhecimentos e habilidades de que a pessoa dispõe;

III - competência: conjunto de saberes, conhecimentos, habilidades e atitudes correlacionados, que devem ser mobilizados para o atingimento dos resultados organizacionais;

IV - entrevista por competências: entrevista, virtual ou presencial, para a verificação das competências que a pessoa possui;

V - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - tecnologias assistivas: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO E DO PROCEDIMENTO PARA A LOTAÇÃO

Art. 3º O critério para a escolha de lotação das aprovadas e dos aprovados no concurso público será a estrita ordem de classificação no certame.

Parágrafo único. Nos termos do "caput" deste artigo, para o cargo de analista judiciário, a primeira colocada ou o primeiro colocado da área judiciária iniciará a ordem de escolha de lotação, seguindo-se a alternância com a área administrativa.

Art. 4º A convocação para a escolha de lotação ocorrerá após a nomeação e a perícia médica, por meio de edital específico, com prazo definido para o envio das preferências.

Art. 5º Havendo coincidência de opções, a ordem de classificação no concurso será o critério de desempate.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) determinará a lotação quando a pessoa nomeada:

I - não apresentar a ordem de preferência;

II - não atender à convocação dentro do prazo;

III - não obtiver a lotação pretendida.

Art. 7º Ao final do prazo, as lotações serão definidas às candidatas e aos candidatos de acordo com as suas preferências, conforme a estrita ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único. O resultado das lotações será publicado por meio de edital, no Diário de Justiça Eletrônico.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO

Art. 8º A lotação poderá se dar:

I - para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Administrativa: nas zonas eleitorais do estado de São Paulo ou na secretaria do TRE-SP;

II - para os demais cargos: na secretaria do TRE-SP.

Art. 9º A Coordenadoria de Atenção à Saúde (COAS), responsável pela perícia médica das nomeadas e dos nomeados, informará à Secretaria de Gestão de Pessoas em caso de eventual necessidade de adaptações razoáveis na lotação e/ou de oferecimento de tecnologias assistivas aos que se declararam no concurso ser pessoa com deficiência.

Seção Única

Da lotação na secretaria

Art. 10. Às nomeadas e nomeados que se classificarem para a secretaria, a área de lotação específica será definida de acordo com a análise prévia de cada perfil profissional pela SGP e decisão final pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Nos termos do "caput" deste artigo, a SGP poderá realizar entrevista por competências de nomeadas e nomeados nas hipóteses em que entender necessário para a definição da área de lotação ideal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos, duvidosos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do TRE-SP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR FERNANDES

Presidente

COMUNICADOS

EDITAL Nº 02/2025 - CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 02/2025